



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) - BLUMENAU - SC.
- OBJETO** - Consulta sobre a possibilidade de ampliar prazo para informar os Polos EaD, enquanto perdurar a pandemia.
- PROCESSO** - **SED 15393/2020**

PARECER CEE/SC N° 300
APROVADO EM 14/07/2020

I – HISTÓRICO

Em 29 de junho de 2020, a Magnífica Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, pelo Ofício nº 0136/2020/REITORIA, encaminha a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) consulta sobre a possibilidade de ampliação do prazo para informação dos Polos de EaD, enquanto durar a pandemia.

Em 30 de junho de 2020, a Secretária da CEDS/CEE/SC formula e encaminha a Informação CEE/SC nº 112/2020 ao Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Em 2 de julho de 2020, este relator acolhe o pleito acompanhado da Informação da Assessoria Técnica, para análise e parecer a ser submetido à Comissão de Educação Superior.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe registrar o teor do Ofício supra mencionado, objeto deste processo, o qual transcrevo, com grifos deste Relator:

OFÍCIO Nº 0136/2020/REITORIA

Blumenau, 29 de junho de 2020

Assunto: Consulta sobre informação de endereço de Polos EAD durante a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

A Universidade Regional de Blumenau – FURB ofertará cursos tecnólogos na modalidade a distância, no próximo semestre, e em todo o estado de Santa Catarina. Diante disso, viemos realizar uma consulta.

A resolução nº 13/2018 do Conselho Estadual de Educação, na seção que versa sobre a educação a distância, afirma em seu Art. 128 que a Instituição tem o **prazo de 60 dias para informar os polos criados.**

Contudo, devido ao atual estado de calamidade que estamos vivenciando e à restrição de encontros presenciais, conforme portaria nº 544 do MEC, que prorroga suspensão das aulas presenciais em universidades e institutos até 31 de dezembro, gostaríamos de verificar **sobre a possibilidade de ampliar esse prazo para que informemos os polos, visto que, neste ano, as atividades ocorrem remotamente.**

A título de esclarecimento e para obtermos resposta à consulta feita, informamos que os cursos são todos cursos superiores de tecnologia na área de gestão e que nos projetos pedagógicos não estão previstas atividades laboratoriais e, ainda, que os encontros presenciais se restringem apenas a realização de provas finais das disciplinas, as quais no momento e, enquanto durar a pandemia, serão realizadas via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Instituição. Ressaltamos também que todo o acervo bibliográfico para estes cursos está disponível virtualmente e em nenhum dos cursos está previsto realização de estágio.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcia Cristina Sardá Espindola,
Reitora.

O expediente da Fundação Universidade Regional de Blumenau trata, portanto, de consulta a respeito da possibilidade de serem postergadas as informações dos polos de EaD criados pela IES, para além do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecidos pela legislação.

Preliminarmente, é necessário observar o que a Resolução CEE/SC nº 013, de 25 de julho de 2018, que “fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, e estabelece outras providências”, é clara quanto ao credenciamento de Instituição de Educação Superior e de Escola de Governo para a oferta de Educação a Distância ser da alçada do Ministério da Educação, conforme disposto em seu artigo 103 e parágrafo, com grifos deste relator:

Art.103. As universidades e os centros universitários credenciados em educação a distância pela União, no exercício de sua autonomia, poderão criar e organizar cursos e programas de educação superior, devendo comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ato autorizatório ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), condicionada a atuação no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento dos cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, se dará no âmbito do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

No específico, é importante observar que o disposto na regulação estadual segue o disposto na legislação federal, especificamente do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, o qual regulamenta o art. 80 da Lei 9.394, de 20 de maio de 1996, que estabelece a LDBEN, que em seu artigo 14, parágrafo único, dispõe (com grifos nossos):

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino **deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias**, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

No que tange a criação de polo, a legislação estadual, pela Resolução CEE/SC nº 013/2018, destaca em seu artigo 123 o que segue, com grifos deste Relator:

Art. 123. A **criação de polo** de educação a distância, de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade, **fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros definidos nesta Resolução**, quando no Estado de Santa Catarina e pelo Ministério da Educação, de acordo com os resultados de avaliação institucional, no caso de polos fora do Estado.

§ 1º **As instituições de ensino deverão informar a criação de polos de educação a distância e as alterações de seus endereços ao Ministério da Educação** (MEC).

§ 2º **A desativação de polo de educação a distância deverá ser informada ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) e ao Ministério da Educação (MEC)** após o encerramento de todas as atividades educacionais, assegurados os direitos dos estudantes matriculados e da comunidade acadêmica.

Nos artigos 128 e 129, da aludida resolução, ficam estabelecidos prazo e a obrigatoriedade da informação no Sistema e-MEC, conforme a seguir transcrevemos com grifos:

Art.128. **A IES deverá informar, no Sistema e-MEC, seus polos de EaD criados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato próprio, mantendo atualizados os dados de pessoal, infraestrutura física e tecnológica**, prevista no art. 67, documentação que comprove disponibilidade dos imóveis e eventuais contratos de parceria.

Art. 129. A IES deverá **manter atualizadas, no Cadastro e-MEC, a vinculação de cursos de EaD a polos e a distribuição de vagas**, em conformidade com as disposições definidas em editais de processos seletivos e registros acadêmicos

Entretanto, a fixação de prazo para prestar tais informações não é objeto do Decreto nº 9.057/2017, quando em seu art. 16, e parágrafos, dispõe de modo análogo ao art. 123 da Resolução CEE/SC nº 013/2018 anteriormente citado, sem no entanto, estabelecer um prazo para prestar as informações, conforme transcrevo (com grifos deste Relator):

Art. 16. A **criação de polo de educação a distância**, de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com os resultados de avaliação institucional.

§ 1o As instituições de ensino **deverão informar a criação de polos de educação a distância e as alterações de seus endereços ao Ministério da Educação**, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

§ 2o A **extinção de polo de educação a distância deverá ser informada ao Ministério da Educação após o encerramento de todas as atividades educacionais**, assegurados os direitos dos estudantes matriculados e da comunidade acadêmica.

O prazo de informação ao CEE/SC em 60 (sessenta) dias disposto no Decreto é apenas relativo aos cursos superiores criados pela Instituição de Educação Superior, não se depreendendo tal exigência de prazo à informação dos Polos.

Contudo e por oportuno, é importante resgatar o conceito de polo, disposto na Resolução CEE/SC nº 13/2018, que em seu art. 124 expressa (com grifos deste Relator):

Art. 124. O polo de apoio presencial é a unidade acadêmica e operacional no Estado, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas presenciais relativas aos cursos e programas ofertados a distância, com endereço e estrutura necessários para sua autorização, previamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

Ao cotejarmos o exposto no art. 124 com o que trata a regulação estadual e federal a propósito das aulas não presenciais no período de pandemia, fica **claro que as atividades pedagógicas presenciais relativas aos cursos superiores, estão suspensas, estendendo-se o regime de exceção, em princípio, até 31 de dezembro do corrente ano.** No específico, resta-nos questionar quanto a efetiva necessidade de criação de novos polos, haja vista a inexistência de sentido dos mesmos neste período da pandemia.

Cabe ainda ressaltar o que prevê a regulação federal ao permitir que as atividades pedagógicas e acadêmicas realizadas em polos possam ser executadas na sede da instituição ou em “ambiente profissional”, de acordo com as DCNs, conforme a seguir transcrito com grifos do relator:

Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Considerando o exposto, o primeiro ponto a **ponderar** é atinente a **efetiva necessidade de um Polo presencial para EaD no período da pandemia em função da Portaria MEC 544, de 16 de junho de 2020**, uma vez que o mesmo sequer poderá ser utilizado para fins de encontros presenciais durante esse período de exceção que se está vivendo. O segundo ponto a ponderar corresponde a **possibilidade desses encontros presenciais ocorrerem na sede da IES ou em ambiente profissional conveniado**, o que dispensaria de por si, a criação de um polo novo. E, finalmente, ainda existe a **possibilidade do curso ser criado fora de sede**, de modo temporário, pelo tempo em que for ofertado, **podendo no período da pandemia serem as aulas ministradas de modo não presencial.**

Em que pese o exposto, há ainda que se ressalvar a possibilidade da IES formalizar a informação correspondente a criação do Polo, a este Conselho Estadual de Educação, após os 60 (sessenta) dias estabelecidos, tão logo superado o período de pandemia, seguindo-se de inserção no Sistema e-MEC, atendendo ao que dispõe a regulação.

III – VOTO DO RELATOR

Com base nos autos, voto no sentido que seja respondido à Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), da possibilidade de ampliar o prazo para que sejam informados, ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, os Polos criados pela IES para EaD, após os 60 (sessenta) dias estabelecidos pela regulação estadual, uma vez superada a pandemia e que seja dado ciência quanto ao presente parecer.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 14 de julho de 2020.

Adelcio Machado dos Santos - **Presidente**
Mário César Barreto Moraes - **Relator**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Antonio Carlos Nunes
Antonio Reinaldo Agostini
Célio Simão Martignago
Flaviano Vetter Tauscheck
Felipe Felisbino
Raimundo Zumblick
Sebastião Salésio Herdt

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 14 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.



Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina